

1. **Processo n.:** DEN 13/00108557
2. **Assunto:** Denúncia acerca de supostas irregularidades concernente a Concessão/transferência de outorga para prestação de serviços públicos de táxi sem o devido processo licitatório
3. **Interessado:** Sérgio de Oliveira
Responsáveis: Daniel Vinício Arantes Neto, Jaison Cardoso de Souza e José Roberto Martins
- Procuradores constituídos nos autos:** Alessandra Pivetta Moraes Camisão e outros (de José Roberto Martins)
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Imbituba
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Acórdão n.:** 0177/2018

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à denúncia acerca de supostas irregularidades concernente a concessão/transferência de outorga para prestação de serviços públicos de táxi sem o devido processo licitatório.

Considerando que foi procedida à audiência dos Responsáveis;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Aplicar multa no valor de **R\$ 1.136,52** (um mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) ao Sr. **Jaison Cardoso de Souza** – ex-Prefeito Municipal de Imbituba, CPF/MF sob o n. 591.549.269-04, com fundamento no art. 70, § 1º, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o art. 109, III do regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001), em face do descumprimento da determinação disposta no subitem 6.3.3 do Acórdão n. 0114/2015, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

6.2. Reiterar a determinação contida no subitem 6.3.3 do Acórdão n. 0114/2015, fixando novo **prazo de 30 (trinta) dias**, com fundamento no art. 59, IX, da Constituição Estadual, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, para que a Prefeitura Municipal de Imbituba, na pessoa de seu atual Prefeito, cumpra o determinado na citada decisão.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Imbituba, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação, ao Interessado e aos procuradores constituídos nos autos.

7. **Ata n.:** 30/2018

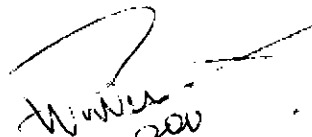
8. Data da Sessão: 14/05/2018 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Ascari

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditor(ês) presente(s): Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken



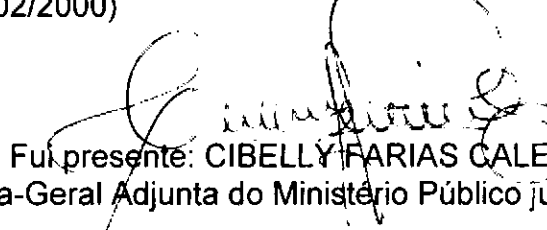
WILSON ROGERIO WAN-DALL

Presidente (art. 91, parágrafo único, da
LC n. 202/2000)



JOSE NEI ASCARI

Relator



Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC